

## FAQ | Descentralização | Vias de comunicação

### Decreto-lei n.º 100/2018, de 28 de novembro

(Concretiza, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.)

#### **1. Que competências/poderes de gestão são transferidas para os órgãos municipais?**

São transferidos poderes para a gestão de **troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, incluindo o subsolo:**

- localizados nos **perímetros urbanos que sejam sedes de concelho**
- localizados **nos perímetros urbanos que não sejam sedes de concelho**
- desclassificados e substituídos por variantes

#### **2. O que se pode transferir por mutação dominial?**

Sempre por acordo entre o município e a Infraestruturas de Portugal, S.A. podem ser transferida a titularidade dos troços de estrada, equipamentos e infraestruturas neles integrados, incluindo o subsolo referidos no número anterior.

#### **3. Os poderes de gestão referidos em 1. e a mutação dominial referidos em 2. incidem sobre a “zona de estrada”. O que é a zona de estrada?**

*A zona da estrada é o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras.*

#### **4. Quais são os órgãos municipais que exercem as competências descritas em 1. e 2.?**

As competências referidas em 1. são exercidas pela câmara municipal e os acordos mencionados em 2 são aprovados pela assembleia municipal.

#### **5. O que se entende por perímetro urbano?**

A área identificada na Carta de Uso e Ocupação do Solo publicitada pela Direção Geral do Território, correspondentes às classes e com a numeração e denominação 1.1. tecido urbano, 1.2.1. Indústria, comércio e equipamentos gerais, 1.2.3 Áreas em construção, 1.4.1 Espaços verdes urbanos.

#### **6. Que competências/poderes não são transferidas para os municípios?**

Não são transferidas as competências/poderes para

- os troços de estrada

- explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 100/2018, (exceto se o concessionário for as Infraestruturas de Portugal, S.A.), durante o período em que se mantiver essa exploração;
- que integram um itinerário principal (IP) ou um itinerário complementar (IC)
- o canal técnico rodoviário existente em 28 de novembro de 2018;

## 7. Que poderes se consideram incluídos e excluídos da gestão?

A gestão **inclui**:

- **Atribuição de títulos de utilização da zona de estrada localizada nos perímetros urbanos e respetivo subsolo.** Assim, o licenciamento do exercício de atividades comerciais e respetivas instalações nos espaços em questão (ex: áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, áreas de venda à margem da estrada, publicidade, etc.) é competência dos municípios sendo-lhes devidas as **taxas respetivas**
- **Instalação e autorização de utilização de um ou mais canais técnicos rodoviários** (salvo os existentes até 28 de novembro de 2018), cobrando os municípios **as taxas** devidas pelos direitos de passagem e direitos de acesso e utilização;
- **Comunicação pelos municípios às autoridades policiais e/ou à autoridade rodoviária, para efeitos de intervenção por parte daqueles todos os danos** que detetarem na zona da estrada e nos equipamentos e infraestruturas aí integrados, designadamente na sinalização, infraestruturas de demarcação, de segurança, proteção ambiental e comunicação em uso.
- A autorização ou o atravessamento para ligações de saneamento e/ou água, construção de passeios

A gestão **não inclui**

- Manutenção, reparação e conservação da zona de estrada, devendo a administração rodoviária proceder às intervenções necessárias para manter, conservar ou repor a funcionalidade da mesma, designadamente devido ao normal desgaste dos espaços ou a incidentes ou acidentes ocorridos (por exemplo, não se incluem na gestão as redes de faixas de gestão do combustível);
- Gestão dos sistemas de telemática rodoviária, do sistema integrado de controlo e informação de tráfego, do sistema de emergência rodoviária, salvo nas matérias de regulação e fiscalização do estacionamento dentro e fora das localidades, nos casos em que as competências tenham sido atribuídas aos municípios;

## 8. Que receitas os municípios podem arrecadar?

- Receita proveniente da gestão de espaços, equipamentos e infraestruturas existentes nos troços de estradas [cf. n.º 7 e 8 do artigo 7º].

- Receitas associadas à mutação dominial previstas no acordo a celebrar individualmente com cada município [cf. n.º 1 do artigo 7º];

**9. Que despesas podem ter os municípios?**

- Sem despesas relevantes na ausência de acordo, ou seja, na transferência dos poderes de gestão referidos em 1.
- Dependentes do acordo celebrado, no caso de mutações dominiais referidas em 2.